



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 51 de 04 de outubro de 2017.

**Institui o Comitê Técnico Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika do Município de Galiléia, nomeia comitê e aprova regimento interno e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com as Diretrizes Nacionais para prevenção e controle de epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika;

**Considerando** a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Chikungunya e Zika, e atendendo a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa das normativas do Governo Federal sobre o combate ao vetor de transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Galiléia o Comitê Técnico Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika.

**Art. 2º.** O Comitê Técnico Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika, tem por finalidade coordenar a implantação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, chikungunya e Zika, e será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

**Art. 3º.** O Comitê Técnico Municipal de que trata esse Decreto será composto e suas funções serão presididas e coordenadas na seguinte ordem:

- I - Presidente: João Batista da Rocha;
- II - Coordenação Estratégica: Anderson Soares de Barros;
- III - Técnica de Vigilância Epidemiológica: Bethânia Rodrigues Lima;
- IV - Técnico de Vigilância Sanitária: Valdiléia Oliveira Barcellos;
- V - Atenção Primária: Carla Aparecida Silva de Carvalho;
- VI - Gestor: Karine Paviote da Silva;
- VII - Núcleo de Educação Permanente: Carla Aparecida Silva de Carvalho;
- VIII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE): José Rodrigues;



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**IX - Serviço de Educação:** Marcio Serafim.

**Art. 4º.** São atribuições do Comitê Técnico Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika:

**I -** convocar e coordenar reuniões quinzenais (maio a outubro) e mensais (novembro a abril);

**II -** discutir ações para o controle e combate a Dengue, Chikungunya e Zika, apresentação do número de casos notificados e casos confirmados, e demais assuntos de relevância;

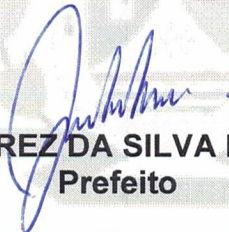
**III -** produzir ata circunstanciada das reuniões, emitir relatórios contendo os assuntos discutidos e assinatura de todos os presentes;

**IV -** enviar cópias das atas e relatórios para SGRS – Superintendência Regional de Saúde, bem como para a Controladoria Geral do Município e para os órgãos que acharem convenientes.

**Art. 5º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Técnico Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika, conforme Anexo I que é parte integrante desse Decreto.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 02 de outubro de 2017.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de outubro de 2017.

  
**Paulo Ribeiro de Aquino**  
Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

(Decreto Municipal nº. 51, de 04 de outubro de 2017)

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZICA

#### CAPÍTULO I

##### Natureza e Finalidade

**Art. 1º.** O Comitê Técnico Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika constitui espaço de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos indicadores estratégicos e das ações pertinentes ao controle da Dengue que cabem aos Municípios e ao Estado.

**Art. 2º.** O Comitê Técnico Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser capaz de acompanhar a elaboração dos Planos de Contingências Municipais, bem como acompanhar os indicadores referentes ao Programa de Controle da Dengue de seus municípios. Simultaneamente deverá subsidiar o nível central da SES/MG, Escritório do Programa Estadual de Controle da Dengue e Comitê Técnico Estadual com as informações e indicadores para que as ações sejam distribuídas de acordo com as fases do Plano de contingência em que os mesmo se encontrem.

**Art. 3º.** O Comitê Técnico Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika também abordará as seguintes temáticas:

- I – Vigilância Epidemiológica;
- II – Controle Vetorial;
- III – Núcleo de Educação permanente (Mobilização Social).

#### CAPÍTULO II

##### Composição e suas competências

**Art. 4º.** O Comitê Técnico Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika, será composto por:

I - Presidente do Comitê – Superintendente/Gerente Regional: Convoca e preside as reuniões do Comitê Técnico, bem como as reuniões intersetoriais conforme periodicidade definida para cada um;

II – Coordenador Estratégico – Coordenador da Área Temática de Vigilância em Saúde: acompanha e gerencia de forma estratégica as atividades do comitê, bem como o monitoramento de indicadores e o planejamento das ações junto aos municípios por área de interesse, organiza e convida para as reuniões técnicas com periodicidade definida de acordo com esse regimento.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art. 5º.** Membros das seguintes áreas de interesse do Programa de Controle da Dengue:

## I - Componente Vigilância em Saúde:

- a) Área Técnica de Vigilância Epidemiológica: recebe, acompanha e monitora os indicadores epidemiológicos do Plano de Contingência semanalmente junto aos municípios;
- b) Área Técnica de Vigilância Ambiental (Controle Vetorial): recebe, acompanha e monitora os indicadores operacionais dos municípios referentes aos programas controle da dengue;
- c) Área Técnica da Situação de Saúde: Acompanha os processos de registro e resposta de dados dos sistemas de informação de interesse do programa de controle da dengue na regional e junto aos municípios;
- d) Área Técnica de Vigilância Sanitária: Fomenta e monitora as ações de vigilância sanitária que venham a contribuir como programa de controle da dengue nos municípios, especialmente aquelas se referem ao Decreto 46.208/2013, bem como as de Vigilância Hospitalar para seguranças dos pacientes com suspeita de dengue.

## II - Componente a Assistência:

- a) Núcleo de Atenção Primária: monitora e acompanha a estrutura da assistência primária ao paciente junto aos municípios e de acordo com seus planos de contingência para identificar pontos críticos e propor mudanças de estratégias para viabilizar o atendimento aos pacientes de forma adequada.
- b) Núcleo de Educação Permanente: monitora e acompanha estratégias por meio de ações de educação em saúde que levem e promova informação na sociedade civil e capacitação dos profissionais de saúde a fim de alcançar localidades de abrangência livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*.
- c) Componente a Gestão - Acompanha e monitora os processos de logística e gerenciamento de recursos, insumos, materiais e de toda a estrutura necessária para atendimento aos municípios de acordo com as ações de competência da SES/MG no Plano de Contingência Estadual.
- d) Componente Educação - Juntamente com a Educação Permanente monitora e acompanha estratégias por meio de ações que levam e promova informação na sociedade civil a fim de alcançar localidades de abrangência livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*; Estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

III - Componente Externo – Serviço de Água e Esgoto (SAAE), Câmara de Dirigentes Logísticos (CDL), Polícia Militar:

a) Monitorar e acompanhar as ações de controle da Dengue adotadas nas localidades de abrangência; envolver e estimular a comunidade no desenvolvimento das ações de controle da doença.

## CAPÍTULO III Competências Gerais do Comitê

**Art. 6º.** Competirá ao Comitê Gestor de Controle da Dengue:

- I - Coordenar acompanhar a implementação e execução do Plano de Contingência;
- II - promover articulações intra e intersetoriais para a realização das ações de prevenção e controle da dengue;
- III - apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue;
- IV - discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas no Município;
- V - estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;
- VI - manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue no Município e as ações de controle adotadas;
- VII - estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;
- VIII - estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da Dengue;
- IX - acompanhar as ações de controle da dengue adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;
- XI - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
- XII - definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**XIII** - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc., distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;

**XIV** - promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local a apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e mobilização;

**XV** - monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas.

**XVI** - promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos de comunicação, tais como: rádio, teatro, fantoches, etc;

**XVII** - estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção das localidades de abrangência livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;

**XVIII** - realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes à mobilização;

**XIX** - acompanhar as ações de controle da Dengue adotadas nas localidades de abrangência;

**XX** - envolver a comunidade no desenvolvimento das ações de controle da doença.

## CAPÍTULO IV

### Funcionamento e Organização

**Art. 7º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma a ser estabelecido e em acordo com a periodicidade quinzenal entre os meses de maio a outubro e semanal entre os meses de novembro a abril, ou extraordinariamente quando for percebida a necessidade pela maioria de seus membros.

**Art. 8º.** Nas reuniões do comitê, deverão ser apresentados e discutidos os indicadores e previstos no Relatório Padrão de Indicadores, bem como as ações de cada área técnica envolvida de acordo com as situações dos municípios em questão e demais assuntos de interesse do programa de controle da dengue.

**Art. 9º.** Sempre que necessário, o Presidente do Comitê poderá convocar técnicos das áreas para atender a interesses da pauta da reunião.

**Art. 10.** As ações deverão ser constantemente monitoradas pelo Comitê Técnico Regional e informados ao Comitê Técnico Estadual.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art. 11.** O Comitê será coordenado pelo coordenador da Área Temática de Vigilância em Saúde.


**Art. 12.** As decisões do Comitê serão tomadas por consenso dos membros presentes.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 04 de outubro de 2017.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 04 de outubro de 2017.

  
**Paulo Ribeiro de Aquino**  
Secretário Municipal de Administração